

MEDIDA PROVISÓRIA N° 944 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, Cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, micro empreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.”

JUSTIFICATIVA

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades (lockdown, em inglês).

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, a emenda aqui proposta permite que as Cooperativas Solidárias,

CD/20497.92609-05

Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional sejam contempladas na MP 944/2020.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Valmir Assunção
Deputado Federal (PT-SE)

CD/20497.92609-05